Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/165

Rio Grande, 15 de Abril de 2021

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 021 que **INSTITUI BENEFÍCIO FISCAL EXTRAORDINÁRIO DE ISENÇÃO SOBRE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) PARA O SERVIÇO PÚBLICO, PRESTADO PELOS PERMISSIONÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS, ENQUANTO PERDURAR O PERÍODO DA PANDEMIA E DE CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Com efeito as consequências da PANDEMIA de Coronavírus se estenderão ainda por muito tempo e, fora de dúvida, agravou e agravará as dificuldades que o transporte coletivo por ônibus, especialmente para os usuários e os operadores do sistema que já são fortemente impactados pelas consequências da COVID-19 e constituem-se em significativo risco de agravar mais ainda, uma situação que já beira o insustentável.

Hoje o Município tem arcado com o valor integral das gratuidades. Tendo em vista a PANDEMIA do CORONAVÍRUS que atingiu e, ainda atinge, todos nós, e afeta de várias formas nossa sociedade, buscamos, pelo menos em um espectro diminuir, os prejuízos do serviço público de transporte coletivo municipal.

Como tal, benefício é de extrema importância e dada a relevância da matéria, solicitamos breve tramitação legislativa. Desta forma pretendemos contribuir para o estabelecimento das bases sobre as quais haverá de ser erguido um novo sistema de custeio do transporte coletivo, que atualmente é sustentado pelo Município e pelo usuário final pagante.

Ressalte-se ao final o agravamento que este complexo processo registra no desembarque das ações de combate a PANDEMIA, os quais ocorrerão, sem dúvida, até muito depois da data de encerramento de tal isenção, que no momento pleiteamos a concessão.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 021 DE 15 DE ABRIL DE 2021

INSTITUI BENEFÍCIO FISCAL EXTRAORDINÁRIO DE ISENÇÃO SOBRE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) PARA O SERVIÇO PÚBLICO, PRESTADO PELOS PERMISSIONÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS, ENQUANTO PERDURAR O PERÍODO DA PANDEMIA E DE CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o benefício fiscal de isenção relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), para os serviços prestados pelos Permissionários do Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros, enquanto vigorar o período de calamidade Pública, relativo a Pandemia COVID19, decretado pela municipalidade.

Paragrafo Único: O benefício fiscal previsto no caput, não se estende as demais obrigações tributárias dos Permissionários do Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros, prevista na Lei 6.822/2009.

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 15 de abril de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação